



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 138/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 25 de março de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.
Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de promover adequações no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com a finalidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração Municipal, bem como garantir a continuidade das ações voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária, melhoria da infraestrutura rural e incentivo ao desenvolvimento econômico no meio rural do Município de Cacoal, apresenta-se a presente justificativa para abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

Conforme demonstrado nos documentos técnicos e administrativos anexos aos respectivos processos, foram identificados saldos financeiros remanescentes apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, vinculados a contas específicas de convênios e transferências voluntárias destinadas ao setor agrícola e à infraestrutura rural. Tais valores caracterizam superávit financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo juridicamente aptos a fundamentar a abertura de crédito adicional. Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus arts. 1º e 8º, determina a observância do equilíbrio fiscal e da correta vinculação dos recursos públicos às suas finalidades, exigindo que tais saldos sejam devidamente aplicados na continuidade dos objetos pactuados.

No que se refere ao Convênio nº 653/2025/PGE-SEAGRI, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, e o Município de Cacoal, verifica-se que o objeto do ajuste consiste no repasse financeiro destinado à aquisição de 200.000 mudas de café, com o objetivo de fomentar a produção cafeeira e fortalecer a agricultura familiar no município. O valor global do convênio é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes de repasse estadual e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondentes à contrapartida municipal, que será vinculada por meio de orçamento vigente. Trata-se de ação estratégica voltada ao incentivo à produção agrícola, à renovação de lavouras e ao aumento da produtividade das propriedades rurais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico do setor agropecuário e para a geração de renda no meio rural. Nesse contexto, a abertura de crédito adicional torna-se necessária para garantir a adequada execução do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos transferidos.

No que se refere ao Convênio nº 498/2025/PGE-DERADM, firmado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO e o Município de Cacoal, o objeto consiste na construção de bueiro triplo celular de concreto, com dimensões de 3,00 x 3,00 metros e extensão de 13,50 metros, localizado na estrada vicinal denominada Linha 13, infraestrutura essencial para a melhoria da drenagem e trafegabilidade das vias rurais do município. O valor global do convênio é de R\$ 554.521,06 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), sendo R\$ 499.021,06 (quatrocentos e noventa e nove mil, vinte e um reais e seis centavos) provenientes de repasse estadual e R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

correspondentes à contrapartida municipal, que será vinculada por meio de orçamento vigente. A execução desta obra é fundamental para garantir o acesso seguro às propriedades rurais, melhorar o escoamento da produção agropecuária e assegurar melhores condições de mobilidade nas estradas vicinais, beneficiando diretamente produtores rurais e comunidades da zona rural.

Adicionalmente, verifica-se a existência do Plano de Ação nº 09032025-2-088348, proveniente de emenda parlamentar, que destina recursos no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) para investimento na aquisição de tubos corrugados destinados à implantação e manutenção de bueiros em estradas vicinais, carreadores e travessões do município de Cacoal. Tal investimento tem como finalidade fortalecer a infraestrutura rural, garantindo melhores condições de drenagem, conservação das estradas vicinais e acesso às propriedades rurais, fatores essenciais para o escoamento da produção agrícola e para o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária local. A execução das metas previstas no plano de trabalho contempla obras de drenagem em diferentes trechos de estradas rurais, beneficiando diretamente os produtores rurais e contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva do município.

Diante do exposto, evidencia-se que todos os recursos mencionados possuem vinculação legal e finalidade específica, sendo a abertura de crédito adicional por superávit financeiro medida indispensável para assegurar a continuidade das ações voltadas à melhoria da infraestrutura rural, ao fortalecimento da produção agropecuária e ao desenvolvimento econômico do setor agrícola no Município de Cacoal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios da administração pública.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

A vinculação dos saldos remanescentes (superávit financeiro) ao orçamento vigente encontra amparo na legislação brasileira, garantindo a legalidade e a transparência do processo. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, é o principal diploma legal a ser observado.

Conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é uma das fontes para a abertura de créditos adicionais.

Em conformidade com as boas práticas de gestão financeira e contábil, e após a realização de balanço patrimonial e análise detalhada da execução orçamentária e financeira dos convênios supracitados, constatou-se a existência de superávit financeiro, ou saldo remanescente, vinculado a cada um deles.

Assim, considerando o memorando nº. 03/CONTADORIA/2026 no qual apresenta os saldos de superávit financeiro em acordo com balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2025, é observado que:

- Em relação à fonte de recurso 2.701.0000 (Transferências de Convênios do Estado - Outros - Exercício Anterior), constata-se a disponibilidade de saldo no valor de R\$ 16.252.616,77 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos). Nesse contexto, torna-se necessária a vinculação parcial do montante de R\$ 799.021,06 (setecentos e noventa e nove mil, vinte e um reais e seis centavos), assegurando a continuidade da execução dos objetos pactuados e a correta aplicação dos recursos transferidos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- No tocante à fonte de recurso 2.706.0100 (Transferência Especial da União - Emenda Individual - Exercício Anterior), identifica-se saldo disponível para vinculação no valor de R\$ 2.980.320,32 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Assim, faz-se necessária a vinculação parcial do valor de R\$ 299.144,93 (duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), visando garantir a adequada destinação dos recursos e a execução das ações correspondentes.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 1.098.165,99 (um milhão, noventa e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17.001.20.606.0032.1.060. APOIO AO DESENV. AGROPECUARIO - CONV - SEMAGRI	
381 - 4.4.90.51.00.00 27010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	499.021,06
383 - 4.4.90.51.00.00 27060100 OBRAS E INSTALAÇÕES	299.144,93
17.001.20.608.0032.2.253. ATENDIMENTO AS AÇÕES DO SETOR RURAL - SEMAGRI	
382 - 3.3.90.32.00.00 27010000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.098.165,99

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de março de 2026.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA



26/03/2026 13:31:54

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3a695d76-af75-4031-9bfb-9b17af4710d4>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 26/03/2026 12:45:54
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





Exercício: 2026

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 90/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$1.098.165,99 (um milhão e noventa e oito mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17.001.20.606.0032.1.060.	APOIO AO DESENV. AGROPECUARIO - CONV - SEMAGRI	
381 - 4.4.90.51.00.00 27010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	499.021,06
383 - 4.4.90.51.00.00 27060100	OBRAS E INSTALAÇÕES	299.144,93
17.001.20.608.0032.2.253.	ATENDIMENTO AS AÇÕES DO SETOR RURAL - SEMAGRI	
382 - 3.3.90.32.00.00 27010000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.098.165,99

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 18/03/2026.

JOSE LUCAS BORGHI

Sec. Mun de Planejamento Dec nº 11.013/PM/2026





Exercício: 2026

Page 2 of 4

Memorando nº 90/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA





Exercício: 2026

Page 3 of 4

Considerando a necessidade de promover adequações no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com a finalidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração Municipal, bem como garantir a continuidade das ações voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária, melhoria da infraestrutura rural e incentivo ao desenvolvimento econômico no meio rural do Município de Cacoal, apresenta-se a presente justificativa para abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

Conforme demonstrado nos documentos técnicos e administrativos anexos aos respectivos processos, foram identificados saldos financeiros remanescentes apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, vinculados a contas específicas de convênios e transferências voluntárias destinadas ao setor agrícola e à infraestrutura rural. Tais valores caracterizam superávit financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo juridicamente aptos a fundamentar a abertura de crédito adicional. Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus arts. 1º e 8º, determina a observância do equilíbrio fiscal e da correta vinculação dos recursos públicos às suas finalidades, exigindo que tais saldos sejam devidamente aplicados na continuidade dos objetos pactuados.

No que se refere ao Convênio nº 653/2025/PGE-SEAGRI, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, e o Município de Cacoal, verifica-se que o objeto do ajuste consiste no repasse financeiro destinado à aquisição de 200.000 mudas de café, com o objetivo de fomentar a produção cafeeira e fortalecer a agricultura familiar no município. O valor global do convênio é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes de repasse estadual e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondentes à contrapartida municipal, que será vinculada por meio de orçamento vigente. Trata-se de ação estratégica voltada ao incentivo à produção agrícola, à renovação de lavouras e ao aumento da produtividade das propriedades rurais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico do setor agropecuário e para a geração de renda no meio rural. Nesse contexto, a abertura de crédito adicional torna-se necessária para garantir a adequada execução do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos transferidos.

No que se refere ao Convênio nº 498/2025/PGE-DERADM, firmado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO e o Município de Cacoal, o objeto consiste na construção de bueiro triplo celular de concreto, com dimensões de 3,00 x 3,00 metros e extensão de 13,50 metros, localizado na estrada vicinal denominada Linha 13, infraestrutura essencial para a melhoria da drenagem e trafegabilidade das vias rurais do município. O valor global do convênio é de R\$ 554.521,06 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), sendo R\$ 499.021,06 (quatrocentos e noventa e nove mil, vinte e um reais e seis centavos) provenientes de repasse estadual e R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) correspondentes à contrapartida municipal, que será vinculada por meio de orçamento vigente. A execução desta obra é fundamental para garantir o acesso seguro às propriedades rurais, melhorar o escoamento da produção agropecuária e assegurar melhores condições de mobilidade nas estradas vicinais, beneficiando diretamente produtores rurais e comunidades da zona rural.

Adicionalmente, verifica-se a existência do Plano de Ação nº 09032025-2-088348, proveniente de emenda parlamentar, que destina recursos no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) para investimento na aquisição de tubos corrugados destinados à implantação e manutenção de bueiros em estradas vicinais, carreadores e travessões do município de Cacoal. Tal investimento tem como finalidade fortalecer a infraestrutura rural, garantindo melhores condições de drenagem, conservação das estradas vicinais e acesso às propriedades rurais, fatores essenciais para o escoamento da produção agrícola e para o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária local. A execução das metas previstas no plano de trabalho contempla obras de drenagem em diferentes trechos de estradas rurais, beneficiando diretamente os produtores rurais e contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva do município.

Diante do exposto, evidencia-se que todos os recursos mencionados possuem vinculação legal e finalidade específica, sendo a abertura de crédito adicional por superávit financeiro medida indispensável para assegurar a continuidade das ações voltadas à melhoria da infraestrutura rural, ao





Exercício: 2026

Page 4 of 4

fortalecimento da produção agropecuária e ao desenvolvimento econômico do setor agrícola no Município de Cacoal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios da administração pública.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

A vinculação dos saldos remanescentes (superávit financeiro) ao orçamento vigente encontra amparo na legislação brasileira, garantindo a legalidade e a transparência do processo. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, é o principal diploma legal a ser observado.

Conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é uma das fontes para a abertura de créditos adicionais.

Em conformidade com as boas práticas de gestão financeira e contábil, e após a realização de balanço patrimonial e análise detalhada da execução orçamentária e financeira dos convênios supracitados, constatou-se a existência de superávit financeiro, ou saldo remanescente, vinculado a cada um deles.

Assim, considerando o memorando nº. 03/CONTADORIA/2026 no qual apresenta os saldos de superávit financeiro em acordo com balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2025, é observado que:

- Em relação à fonte de recurso 2.701.0000 (Transferências de Convênios do Estado - Outros - Exercício Anterior), constata-se a disponibilidade de saldo no valor de R\$ 16.252.616,77 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos). Nesse contexto, torna-se necessária a vinculação parcial do montante de R\$ 799.021,06 (setecentos e noventa e nove mil vinte e um reais e seis centavos), assegurando a continuidade da execução dos objetos pactuados e a correta aplicação dos recursos transferidos.

- No tocante à fonte de recurso 2.706.0100 (Transferência Especial da União - Emenda Individual - Exercício Anterior), identifica-se saldo disponível para vinculação no valor de R\$ 2.980.320,32 (dois milhões novecentos e oitenta mil trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Assim, faz-se necessária a vinculação parcial do valor de R\$ 299.144,93 (duzentos e noventa e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), visando garantir a adequada destinação dos recursos e a execução das ações correspondentes.

SOLICITAMOS:

Diante do exposto, e considerando a urgência na continuidade dos processos administrativos, solicita-se a elaboração de PROJETO DE LEI para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de SUPERÁVIT FINANCEIRO, em conformidade com o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 11, § 6º da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº 5.713/PMC/2025 (Lei Orçamentária Anual).

O valor total do crédito suplementar solicitado é de R\$ 1.098.165,99 (um milhão noventa e oito mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Atenciosamente



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSE LUCAS BORGHI

23/03/2026 12:51:09

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec nº
11.013/PM/2026





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 653/2025/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003180/2025-60

TERMO DE CONVÊNIO Nº 653/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE CACOAL.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

O Conveniente **MUNICÍPIO DE CACOAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com Prefeitura sediada na Rua Anísio Serrão, 2100, SEMAD, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.963-728, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, conforme documentos acostados nos autos (0066435011) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (0066434915).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização:

Celebram o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (0066317696), do Parecer Técnico (0066795115), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 304/2025/PGE-SEAGRI (0066755993), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é o **repasso financeiro** no valor de **300.000,00** (trezentos mil reais), para que o Conveniente faça a aquisição de **200.000 MIL MUDAS DE CAFÉ**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0066317696) e seus anexos.

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (0066317696).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na

prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R \$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0066317696) aprovado pela SEAGRI (0066317759).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R \$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme Declaração de Contrapartida (0066435336), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1179-7, Conta-Corrente n.º 77.614.-9, Poupança Ouro n.º 510.077.614-1 e Poupança Pouplex n.º 960.077.614-3 abertas em 07/04/2025 (0066435432), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (0066869771) e Nota de Empenho (0066870426).

Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502

Natureza da Despesa: 33.40.41.03

Fonte de Recursos: 1.500.0.07005- Recursos Provenientes de Emenda Parlamentar

Nota de Empenho: 2025NE000748

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0066317696) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

4.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos

valores repassados.

5. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[illegible]

5.2. Até o integral cumprimento da condição suspensiva, ficam suspensos a liberação dos recursos financeiros por parte da SEAGRI, a execução do objeto conveniado e a produção de quaisquer efeitos decorrentes deste Termo de Convênio.

5.3. O não atendimento da condição suspensiva no prazo estipulado implicará a inviabilidade da continuidade da parceria, devendo o presente ajuste ser considerado sem eficácia, com o consequente cancelamento do empenho relizado ou, eventualmente, inscrito em restos a pagar, mediante fundamentação em impedimento de ordem técnica, conforme orientação constante do item 4 do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), e com fulcro no art. 136, § 4º e § 5º, da Constituição do Estado de Rondônia.

5.4. Compete exclusivamente ao gestor responsável no âmbito da SEAGRI acompanhar a regularização das pendências documentais, certificar o cumprimento da condição suspensiva e adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), não cabendo à Procuradoria-Geral do Estado manifestação quanto ao mérito administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

6.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

6.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

6.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas:

6.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

6.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

6.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

6.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. São obrigações do Conveniente:

7.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

7.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

7.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

7.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

7.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

7.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição 200.000 mudas de café□□□□□□, empregado na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Convênio:

8.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

8.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.3. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

10.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

10.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

10.3.3. Plano de Trabalho;

10.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

10.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

10.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

10.3.7. Contrapartida do Conveniente.

11. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

11.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

11.2. O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11.3. Os bens/objetos/200.000 mudas de café a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

14.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

14.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

15. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1. O Plano de Trabalho (0066317696) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Adailton Antunes Ferreira - Prefeito do Município Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67743503** e o código CRC **EFAAD6B1**.

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO COM MUNICÍPIO

REPASSE DE VALORES PARA COMPRA DE BENS

VIGÊNCIA: 2 ANOS APÓS LIBERAÇÃO DE RECURSOS

CONVENENTE	CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28 Endereço: Rua Anísio Serrão, N. 2100, Centro, CEP: 76.963-804 - Fone: (69)3907-4149 - Cacoal/RO	ESTADO DE RONDÔNIA - SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, n° 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO
Prefeito: ADAILTON ANTUNES FERREIRA CPF: *****-68 RG: ***349 CTPS/RO Endereço: Av. JK n. 1009, Bairro Novo Horizonte, Cacoal/RO, CEP: 76.962-005.	Secretário: LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA RG n°: ***834SESDEC/RO CPF n° *****-34

VALORES a serem repassados pela Concedente ao Convenente: **R\$ 300.000,00**, para que este adquira: **200 MIL MUDAS DE CAFE CLONAL ROBUSTA AMAZÔNICO (Coffea Canephora) COM: CLONE 04, CLONE 08, CLONE R22 E CLONE 25.**

CONTRAPARTIDA do Convenente: Aporte financeiro de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e a execução das ações necessárias para aquisição de mudas.

OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente convênio tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE 200.000 MUDAS DE CAFÉ CLONAL ROBUSTA AMAZÔNICO, DOS TIPOS Clone 04, Clone 08, Clone R22 e Clone 25**, com vistas ao fortalecimento da cafeicultura regional, ao aumento da produtividade e à contribuição direta para o desenvolvimento econômico e social do município por meio da implantação de lavouras cafeeiras em propriedades com perfil de produção familiar.

A seleção dos clones foi baseada em critérios técnicos, conforme demonstrado na Tabela 01.

A diversidade genética dos clones permite maior resiliência produtiva, melhor adaptação às condições edafoclimáticas locais e maior estabilidade agrônômica.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS MUDAS DE CAFÉ ROBUSTA AMAZÔNICA (COFFEA CANEPHORA)

TABELA 01

CARACTERÍSTICAS	CLONE 04	CLONE 08	CLONE 25	CLONE R22
ESPÉCIE	Coffea canephora	Coffea canephora	Coffea canephora	Coffea canephora



VIGOR DA PLANTA	Médio a alto	Médio	Médio	Médio
CICLO DE PRODUÇÃO	3-4 anos	3-4 anos	3-4 anos	3-4 anos
PRODUÇÃO	Boa	Alta	Alta	Boa
TAMANHO DO GRÃO	Grande e Grosso	Grande e Grosso	Grande e Grosso	Grande e Grosso
RESISTÊNCIA À SECA	Moderada a alta	Alta	Moderada a alta	Moderada a alta
CRESCIMENTO	Médio	Médio	Alto	Médio
FORMATO DO GRÃO	Normal com boa densidade	Normal com boa densidade	Uniforme e denso	Normal com boa densidade
DESEMPENHO EM REGIÕES ALTAS	Moderado	Bom	Bom	Moderado
RESISTÊNCIA AO MANEJO INTENSIVO	Moderada	Boa	Boa	Moderada
ESPAÇAMENTO RECOMENDADO	3 x 1m	3 x 1m	3 x 1m	3 x 1m

A distribuição das 200.000 mudas clonais certificadas de café Robusta Amazônico (*Coffea canephora*) será realizada para 80 produtores da agricultura familiar do município de Cacoal/RO, onde cada produtor irá receber 2.500 mudas, conforme planejamento técnico.

Todos os produtores receberão os quatro tipos de clones (Clone 04, Clone 08, Clone R22 e Clone 25) em proporções iguais, assegurando a formação de lavouras diversificadas, tecnicamente equilibradas e adaptadas às condições edafoclimáticas locais. Essa estratégia contribui para a resiliência produtiva, o manejo eficiente e a sustentabilidade agrônômica das áreas implantadas.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI por meio de sua equipe técnica, tendo como responsável a engenheira agrônoma da secretaria, que acompanhará todas as etapas do projeto.

As atividades de fiscalização incluirão:

- Acompanhamento da entrega das mudas aos produtores;
- Verificação da conformidade técnica das mudas, conforme especificado do convênio;
- Registro fotográfico documental das entregas e implantação das lavouras e;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos.

Essas ações atendem ao disposto no **Decreto nº 26.165/2021, artigo 11, alínea "e"**, garantindo controle e transparência sobre os bens e serviços entregues.



LOGÍSTICA DE ENTREGA:

As mudas serão entregues diretamente nas propriedades rurais dos 80 produtores beneficiados. A logística será coordenada pela SEMAGRI com apoio de veículos da frota municipal e quando necessário, parcerias com associações locais, contando com o suporte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária - CMDRSRA.

Não haverá armazenamento intermediário, assegurando que as mudas sejam transportadas com qualidade e segurança diretamente dos viveiros para as áreas de plantio.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A engenheira agrônoma da SEMAGRI será responsável pela prestação de assistência técnica aos produtores, garantindo orientação especializada durante todas as fases do projeto. O suporte técnico incluirá:

- a) Instruções sobre preparo do solo para plantio;
- b) Acompanhamento do desenvolvimento das mudas;
- c) Capacitações em manejo sustentável e boas práticas agrícolas;
- d) Monitoramento da produtividade e sanidade das plantas.
- e) Recomendações técnicas de adubação, conforme análise de solo e estágio de desenvolvimento das lavouras.

A assistência técnica será oferecida por um período de 24 meses, contados a partir da entrega das mudas, cobrindo o ciclo até a primeira colheita, podendo ser estendida conforme avaliação técnica e disponibilidade da equipe.

METAS:

QUANTITATIVAS

- a) Beneficiar diretamente 80 pequenos médios produtores rurais e suas famílias da zona rural do município de Cacoal.
- b) Reduzir 25% no custo de implantação a lavoura cafeeira;
- c) Elevar a produtividade da lavoura em patamares entre 10% a 30% em comparação com mudas comuns.
- d) Reduzir as perdas na lavoura causadas por pragas e doenças em até 20%, pela utilização de clones adaptados à região.
- e) Aumentar proporcionalmente a produção em até 30% por hectare plantado com mudas clonais.
- f) Gerar renda anual adicional de R\$ 13.000 a R\$ 20.000 por hectare beneficiado.



QUALITATIVAS

- Contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar;
- Aumentar a produtividade e renda dos pequenos produtores rurais;
- Incentivar a permanência do homem no campo;
- Melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A celebração do convenio pleiteado, ira possibilitar à Aquisição da Mudas de café, as quais serão destinadas atender pequenos e médios produtores, visando fortalecer a agricultura familiar em Cacoal, um dos maiores produtores de Café Robusta Amazônico (*Coffea canephora*) de Rondônia, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município. A ação visa à implantação de aproximadamente 60 hectares de lavoura cafeeira, utilizando mudas clonais certificadas e o modelo de plantio de 1,0 metro entre plantas e 3,0 metros entre linhas, beneficiando 80 produtores da agricultura familiar.

Com o objeto do convênio, será possível ampliar as ações desenvolvidas pela secretaria de Agricultura, bem como melhorar a qualidade do café produzido e conseqüentemente as condições de vida dos produtores rurais, contribuindo com o desenvolvimento do setor econômico de município e fortalecendo a permanência das famílias no meio rural.

CRITERIOS PARA ESCOLHA DOS BENEFICIARIOS

Os beneficiários serão selecionados com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 21.654, de 21/02/2017, por meio da análise da Proposta Simplificada de Demanda Qualificada, que deverá conter:

- Identificação do agricultor e da propriedade;
- Declaração de Agricultor familiar (DAP ou CAF);
- Sistema de Irrigação;
- Quantitativo da demanda por produtor;
- Análise de solo.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO COM PREVISÃO DE INICIO FIM

ETAPA	INICIO	FIM
LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS COM DEMANDA	JULHO/2025	SETEMBRO/2025
PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO TERMO	OUTUBRO/2025	NOVEMBRO/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DAS MUDAS	DEZEMBRO/2025	FEVEREIRO/2026
RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DAS MUDAS	FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026
DISTRIBUIÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS	MARÇO/2026	ABRIL/2026
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	ABRIL/2026	ABRIL/2028



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias após a liberação dos recursos, contemplando a aquisição das mudas, quais serão repassadas aos produtores conforme o cronograma acima informado. A execução será realizada na Secretaria Municipal de Agricultura de Cacoal - SEMAGRI.

PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL GERAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - MUDAS DE CAFÉ	R\$ 300.000,00	R\$80.000,00	R\$ 380.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>CONCEDENTE</u>											
1º MÊS	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$300.000,00											

<u>PROPONENTE</u>											
1º MÊS	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$80.000,00											

Cacoal, 22 de outubro de 2025.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 22/10/2025 12:14:35
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 498/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.006793/2025-57

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, nº 2100, Bairro Centro, CEP 76.963-852, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0061135391).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENIENTE**, a qual tem por finalidade custear *a construção de bueiro triplo celular de concreto com diâmetro de 3,00x3,00m e extensão de 13,50m, na estrada vicinal denominada Linha 13*, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0065246968) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.006793/2025-57, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0065246968).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos **PARTÍCIPIES** no termo **até a data de** **11** **de** **novembro** **de** **2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$554.521,06** (quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0065247247.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$499.021,06** (quatrocentos e noventa e nove mil vinte e um reais e seis centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.832/2024, vinculada a Unidade Orçamentária n.º 11025, Programa de Trabalho nº 26.122.2179.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 1.899.0.08146 - Recursos *proveniente de cessão de direitos* (Id. 0065464880), Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Dotação Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0065247018).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 78419-2, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0061961560), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em

caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –

ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I** - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II** - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - d) ocorrência da inexecução financeira; e
 - e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo

estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de CACOAL/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 14/11/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066464140** e o código CRC **E376607F**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.006793/2025-57

SEI nº 0066464140

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-088348

PLANO DE AÇÃO

DADOS BÁSICOS

ANO	PROGRAMA	SITUAÇÃO
2025	09032025-2	Ciente

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO

04.092.714/0001-28 - MUNICIPIO DE CACOAL

UF	CÓDIGO IBGE	IDH
RO	1100049	0.718
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
104 - Caixa Econômica Federal	1823-6	573478017-7

SITUAÇÃO DA CONTA

Conta Ativa

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR

202543310004-CRISTIANE LOPES

CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 297.000,00	R\$ 297.000,00

DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

OBJETO DE EXECUÇÃO

999 - Objeto Único Não Padronizado - Demais - Aquisição de Tubos Corrugados para Bueiros em Estradas Vicinais, Carreadores e Travessões. UO 22101 Ação 20ZV

FINALIDADES

20-Agricultura / 60-Promoção da Produção Agropecuária

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
069.***-28	13/11/2025 08:33	Ciente

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-088348

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
017.***-40	31/10/2025 15:14	Plano de Trabalho em Elaboração/ Aguardando Envio para Análise
240.***-15	30/10/2025 10:51	Aguardando Ciência

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-088348

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHOS

LISTA DE EMPENHOS

MINUTA	EMPENHO	TIPO	VALOR	SITUAÇÃO
2025NME000075520	2025NE008305	Empenho Original	R\$ 297.000,00	Enviado

DOCUMENTOS HÁBEIS

LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

MINUTA	EMPENHO	DH	OP	VALOR	SITUAÇÃO
2025MDH00008283	2025NE008305	2025TF007777	2025OP008789	R\$ 297.000,00	Enviado

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-2-088348

PLANO DE TRABALHO

DADOS BÁSICOS

SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Sim

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO 17.0001.15.451.0031.1.052

FONTE:2-706-0100

ELEMENTO:44.90.51

DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

PRAZO DE EXECUÇÃO

36 meses

ANEXOS

Nenhum anexo

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
069.***.***-28	13/11/2025 09:33	Aprovado
017.***.***-40	06/11/2025 09:56	Enviado para análise
017.***.***-40	06/11/2025 09:55	Aguardando envio para análise
069.***.***-28	05/11/2025 11:26	Em complementação
017.***.***-40	03/11/2025 14:37	Enviado para análise
017.***.***-40	03/11/2025 14:37	Aguardando envio para análise
017.***.***-40	31/10/2025 16:35	Em elaboração

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-088348

EXECUTORES DO PLANO DE TRABALHO

EXECUTOR #1

DADOS BÁSICOS

NOME

04.092.714/0001-28 - MUNICIPIO DE CACOAL

OBJETO DE EXECUÇÃO

999 - Objeto Único Não Padronizado – Demais - Aquisição de Tubos Corrugados para Bueiros em Estradas Vicinais, Carreadores e Travessões. UO 22101 Ação 20ZV

DETALHAMENTOS DO OBJETO DE EXECUÇÃO

20 - Promoção da Produção Agropecuária / 608 - Promoção da Produção Agropecuária / Construção, manutenção e conservação de estradas vicinais, pavimentação asfáltica e poliédrica, execução e manutenção de pontes, passagens molhadas, elementos de drenagem, estudos e diagnósticos técnicos e serviços profissionais, Contratação de serviços técnico-operacionais para melhoria das estradas vicinais, pontes, bueiros, mata-burros e calçamentos, transporte de material, material de consumo (calcário e entre outros), hora/máquina para revitalização de estradas vicinais.

CUSTEIO

INVESTIMENTO

TOTAL

R\$ 0,00

R\$ 297.000,00

R\$ 297.000,00

FINALIDADES

FINALIDADES

608-Promoção da Produção Agropecuária / 20-Agricultura

ANEXOS

Nenhum anexo

METAS

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
META 1: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM (INSTALAÇÃO DE TUBOS MP 152) EM 2 TRECHOS DA LINHA 02 , ESTRADA VICINAL,AREA RURAL DO MUNICIPIO DE CACOAL,	6/M2	36 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 208.820,00

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-088348

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
OBRA QUE IRA BENEFICIAR OS PRODUTORES RURAIS , MELHORAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E FOMENTAR O SETOR AGROPECUARIO D				
META 2: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM (INSTALAÇÃO DE TUBOS MP 100) EM TRECHOS DA LINHAS 10 E 196 ESTRADA VICINAL,AREA RURAL/MUNICIPIO DE CACOAL, A OBRA IRA BENEFICIAR OS PRODUTORES RURAIS , MELHORAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E FOMENTAR O SETOR AGROPECUARIO	30/M2	36 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 88.180,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SITUAÇÃO
104 - Caixa Econômica Federal	1823-6	573478017-7	Conta Ativa

CONSELHOS

CONSELHOS (E-MAIL)

semagri@cacoal.ro.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO	DATA
069.***-28 - WARLEY FERREIRA DE SOUZA	2025-11-13T09:33:31.244678



DATA EMISSÃO: 03/02/2026

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	145.898.386,61	151.009.981,54	PASSIVO CIRCULANTE	20.648.567,05	10.907.541,10
Caixa e Equivalentes de Caixa	124.536.931,91	131.487.634,03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	4.995.823,57	3.231.791,29
Créditos a Curto Prazo	14.854.691,08	14.884.229,39	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	10.049.521,82	4.718.231,97
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.190.559,74	737.140,80
Créditos Tributários a Receber	620.038,34	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	14.347.000,00	14.232.267,96	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	229.000,00	967.718,58	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.412.661,92	2.220.377,04
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	-341.347,26	-315.757,15			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	13.698,31			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	6.506.763,62	4.624.419,81			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	497.889.830,65	438.793.820,34	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	94.218.172,60	82.119.998,96
Ativo Realizável a Longo Prazo	50.600.956,90	40.833.808,63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	2.315.855,68	2.496.621,06
Créditos a Longo Prazo	50.600.956,90	40.833.808,63	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	74.540.765,59	79.623.377,90
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	33.120.973,70	25.397.766,05	Provisões a Longo Prazo	17.361.551,33	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	18.990.547,78	16.267.874,52	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-1.510.564,58	-831.831,94			
Amortização Déficit Atuarial	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	447.237.873,75	397.909.011,71			
Bens Móveis	138.417.824,72	122.947.446,49			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-42.770.033,02	-37.888.743,03			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	352.055.225,68	313.230.655,80			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-465.143,63	-380.347,55			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
Intangível	51.000,00	51.000,00			
Softwares	51.000,00	51.000,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	643.788.217,26	589.803.801,88	TOTAL	643.788.217,26	589.803.801,88

ATIVO FINANCEIRO	124.536.931,91	131.487.634,03	PASSIVO FINANCEIRO	69.383.984,67	58.479.717,48
ATIVO PERMANENTE	519.251.285,35	458.316.167,85	PASSIVO PERMANENTE	115.180.852,18	88.426.741,44
SALDO PATRIMONIAL				459.223.380,41	442.897.342,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2025

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 03/02/2026

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-159.318,52	10.904.111,43
501 - Outros Recursos Não Vinculados	758.605,67	-151.682,93
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.666.519,35	2.432.884,87
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	158.992,60	0,00
546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	719.068,92	0,00
550 - Transferência do Salário-Educação	423.878,34	164.895,54
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA)	5.418,30	4.474,21
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	-16.409,39	137.396,87
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.818.290,12	2.583.718,99
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	-6.572.864,02	211.349,29
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	4.412.283,57	2.290.685,95
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	248.372,25	191.017,11
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	4.488.330,42	5.393.326,33
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	3.573.565,20	3.841.959,30
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	900.508,63	286.616,76
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	6.916.341,52	2.699.349,82
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	70.314,34	-33.006,20
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	391.129,48	2.590.194,47
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	323.116,78	127.993,80
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	714.337,89	534.788,29
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	196.441,88	258.318,55
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	599.415,02	1.456.946,30
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.302.148,38	1.635.139,93
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-4.203.707,59	-7.766.120,98
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	17.893.870,38	17.658.373,57
706 - Transferência Especial da União	8.310.767,30	16.426.967,98
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	384.897,75
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cul	0,00	82.424,40
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	293.002,72	647.877,14
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural de	-2.967,17	288.445,44
749 - Outras Vinculações de Transferências	-1.017,76	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	381.144,30	192.577,46
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	952.610,18	3.398.268,21
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	330.488,18	363.827,38
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	698.424,95	1.158.404,37
754 - Recursos de Operações de Crédito	899.139,12	945.332,60
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	349.387,48	0,00
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	167.053,97	240.533,10
799 - Outras Vinculações Legais	1.442.321,27	2.767.938,34
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	-2.220.377,04
899 - Outros Recursos Vinculados	703.943,18	878.068,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2025

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 03/02/2026

PÁGINA: 3

TOTAL	55.152.947,24	73.007.916,55
--------------	---------------	---------------

ADAILTON ANTUNES
FERREIRA:89845277
268

Assinado de forma digital por
ADAILTON ANTUNES
FERREIRA:89845277268
Dados: 2026.02.03 16:58:24 -04'00'

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal

NICACIO DE SOUZA
MACHADO:389387
66268

Assinado de forma digital por
NICACIO DE SOUZA
MACHADO:38938766268
Dados: 2026.02.03 16:57:36
-04'00'

NICACIO DE SOUZA MACHADO
Coordenador Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS CUJAS DESPESAS JÁ FORAM EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO TC 38

Nº PROCESSO	CONTRATO / CONVÊNIO	ÓRGÃO CONCEDENTE	OBJETO RESUMIDO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR DO AJUSTE/ VALOR DO REPASSE	VALOR LIBERADO - (a)	VALOR DA CONTRAPARTIDA	PRAZO	VALOR EMPENHADO - (b)	DÉFICIT NO EXERCÍCIO - (c) = (b- a)
14067/2023 - Andrade Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda	921811/20201/ MDR/CAIXA	Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA	Intervenção de qualificação viária em vias do município de Cacoeal (Alargamento da RO 383)	16.001.	*Empenho 5336/2023 - 17000000 Transferências de Convênios União - Outros (repasse).	9.575.191,00	1.915.038,00	2.959.903,01	30/11/2026	9.575.191,00	7.660.153,00
26327/2024 - Global Engenharia Ltda	937050/2022- DPCN	Ministério da Defesa/ Programa Calha Norte	Construção de vestiários com ampliação e revitalização do Estádio Municipal Aglair Tonelli	16.001.	Empenho 6583/2025 - 17000000 Transferências de Convênios União - Outros (repasse).	2.000.000,00	400.000,00	376.109,00	10/12/2026	2.000.000,00	1.600.000,00
7787/2025 - Rota66 Diesel e Implementos Ltda	972252/2024- MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (grade aradora, sulcador hidráulico, trator agrícola)	17.001	Empenho 5761/2025 17000000 Transferências de Convênios União (repasse).	214.875,00	0,00	10.125,00	31/12/2027	214.875,00	214.875,00
4221/2025 - Executiva Serviços Comércio Importação e Exportação Ltda	Contrato de Repasse nr. 968151/2024 /FNDE/CAIXA	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Caixa Econômica Federal	Construção de escola polo em tempo integral contendo 13 salas de aula, localizada na linha 10, área rural do município de Cacoeal.	14.001	Empenho 5234/2025 - fonte de recursos 1.570.0000 Transferência de convênios da União vinculados a Educação	11.345.400,00	0,00	114.600,00	30/09/2027	6.671.201,00	6.671.201,00
5430/2025 - Milanflex Ind. e Com. de Máquinas e Equipamentos Ltda	Termo de Compromisso nr. 30960002/2019/ ME/FNDE	Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Aquisição de mobiliário Escolar visando melhorar a infraestrutura das instituições de ensino.	14.001	Empenho 5234/2025 - fonte de recursos 1.570.3110 Transferência de convênios da União vinculados a Educação Emenda Individual	197.276,26	0,00	710,54	30/06/2026	194.276,56	194.276,56
Cacoeal - RO, 02/02/2026. ADAILTON ANTUNES Assinado de forma digital por ADAILTON ANTUNES FERREIRA:89845277268 Dados: 2026.02.03 15:08:14 -04'00' 68 Adailton Antunes Ferreira Prefeito											
Núcleo de Souza Machado Coordenador Geral de Contabilidade CRC 2397/RO											

MUNICÍPIO DE CACAOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - PREFEITURA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2025

REF.: ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras (e)	(d)	(c)					
		De exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.326.195,91	0,00	3.437.674,48	4.804,79	0,00	2.883.716,64	2.801.673,10	0,00	82.043,54		
Recursos Não Vinculados de Impostos	5.066.938,60	0,00	2.993.983,35	4.804,79	0,00	2.068.150,46	2.591.533,20	0,00	523.382,74		
Fonte 15000000 - Rec não Vinculados de impostos	4.849.528,49	0,00	2.788.699,51	4.804,79	0,00	2.056.024,19	2.579.705,00	0,00	523.680,81		
Fonte 15001001 - Rec não Vinculados de impostos - Educação	217.410,11	0,00	205.283,84	0,00	0,00	12.126,27	11.828,20	0,00	298,07		
Fonte 15001002 - Rec não Vinculados de impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Recursos Não Vinculados	1.259.257,31	0,00	443.691,13	0,00	0,00	815.566,18	210.139,90	0,00	605.426,28		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	81.742.962,79	0,00	951.011,14	9.513.336,76	1.149.364,28	70.129.250,61	36.648.643,48	0,00	33.480.607,13		
Recursos Vinculados à Educação - sintética	20.785.849,13	0,00	736.437,05	0,00	0,00	20.049.412,08	13.185.862,04	0,00	6.863.550,04		
Fonte 15400000 Transferência do FUNDEB	5.953.683,51	0,00	6.300,80	0,00	0,00	5.947.382,71	1.745.003,67	0,00	4.202.379,04		
Fonte 15401070 Transferência do FUNDEB Pagamento de pessoal	0,00	0,00	535.859,69	0,00	0,00	535.859,69	0,00	0,00	535.859,69		
Fonte 15430000 Transferência do FUNDEB Complementação União - VAAR	158.992,60	0,00	0,00	0,00	0,00	158.992,60	0,00	0,00	158.992,60		
Fonte 15460000 Transferência do FUNDEB Complementação União - ETI	719.068,92	0,00	0,00	0,00	0,00	719.068,92	0,00	0,00	719.068,92		
Outros Recursos vinculados a Educação - Sintética	13.954.104,10	0,00	194.276,56	0,00	0,00	13.759.827,54	11.440.858,37	0,00	2.318.969,17		
Fonte 15500000 Transferência do Salário Educação	949.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00	949.534,36	525.656,02	0,00	423.878,34		
Fonte 15520000 Transferência de recursos do FNDE - PNAE	12.502,50	0,00	0,00	0,00	0,00	12.502,50	7.084,20	0,00	5.418,30		
Fonte 15530000 Transferência de recursos do FNDE - PNAT	47.067,75	0,00	0,00	0,00	0,00	47.067,75	63.477,14	0,00	16.409,39		
Fonte 156900000 Outras Transferências de recursos do FNDE	4.021.213,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.213,28	202.923,16	0,00	3.818.290,12		
Fonte 15700000 Transferências de Recursos governo federal de Convênios vinculados a Educação	379.156,82	0,00	0,00	0,00	0,00	379.156,82	6.757.744,28	0,00	6.378.587,46		
Fonte 15703110 Transferência do FUNDEB	0,00	0,00	194.276,56	0,00	0,00	194.276,56	0,00	0,00	194.276,56		
Fonte 15710000 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação	8.046.583,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.046.583,47	3.883.973,57	0,00	4.162.609,90		
Fonte 15713210 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação - Emendas Parlamentares Individuais	123.070,98	0,00	0,00	0,00	0,00	123.070,98	0,00	0,00	123.070,98		
Fonte 15713220 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação - Emendas Parlamentares de bancada	126.602,69	0,00	0,00	0,00	0,00	126.602,69	0,00	0,00	126.602,69		
Fonte 15990000 Outros recursos vinculados a Educação	248.372,25	0,00	0,00	0,00	0,00	248.372,25	0,00	0,00	248.372,25		
Recursos Vinculados à Saúde - Sintética	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS - Sintética	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16000000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16003110 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16003120 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda de Bancada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16010000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Estruturação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16013110 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Estruturação - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16050000 Assistência Financeira União - Complementação do Piso profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16210000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16213210 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Estadual - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Recuros Vinculados à Saúde - sintética	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16310000 Transferências de Recursos governo federal de Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 1632210 Transferências do Estado referentes a Convênios vinculados a Saúde - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte 165900000 Outros Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

MUNICÍPIO DE CACAOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)						
		De exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.752.367,65	383,98	4.051.377,04	5.772,79	0,00	0,00	4.694.833,84	4.095.546,69	0,00	0,00	599.287,15
Recursos Não Vinculados de Impostos	7.162.023,44	383,98	3.599.489,89	5.772,79	0,00	0,00	3.556.376,78	3.715.695,30	0,00	0,00	159.318,52
Fonte 15000000 - Rec não Vinculados de impostos	5.356.684,47	383,98	2.794.576,14	5.772,79	0,00	0,00	2.555.951,56	3.083.780,00	0,00	0,00	527.828,44
Fonte 15001001 - Rec não Vinculados de impostos - Educação	217.410,11	0,00	205.283,84	0,00	0,00	0,00	12.126,27	11.828,20	0,00	0,00	298,07
Fonte 15001002 - Rec não Vinculados de impostos - Saúde	1.587.928,86	0,00	599.629,91	0,00	0,00	0,00	988.298,95	620.087,10	0,00	0,00	368.211,85
Outros Recursos Não Vinculados	1.590.344,21	0,00	451.887,15	0,00	0,00	0,00	1.138.457,06	379.851,39	0,00	0,00	758.605,67
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	115.785.511,05	0,00	1.197.435,51	11.320.992,84	2.412.661,92	0,00	100.824.420,78	46.270.760,69	0,00	0,00	54.553.660,09
Recursos Vinculados à Educação - síntese	20.785.849,13	0,00	736.437,05	0,00	0,00	0,00	20.049.412,08	13.185.862,04	0,00	0,00	6.863.550,04
Fonte 15400000 Transferência do FUNDEB	5.953.683,51	0,00	6.300,80	0,00	0,00	0,00	5.947.382,71	1.745.003,67	0,00	0,00	4.202.379,04
Fonte 15401070 Transferência do FUNDEB Pagamento de pessoal	0,00	0,00	535.859,69	0,00	0,00	0,00	535.859,69	0,00	0,00	535.859,69	
Fonte 15430000 Transferência do FUNDEB Complementação União - VAAR	158.992,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.992,60	0,00	0,00	158.992,60	
Fonte 15460000 Transferência do FUNDEB Complementação União - ETI	719.068,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	719.068,92	0,00	0,00	719.068,92	
Outros Recursos vinculados a Educação - Síntese	13.954.104,10	0,00	194.276,56	0,00	0,00	0,00	13.759.827,54	11.440.858,37	0,00	0,00	2.318.969,17
Fonte 15500000 Transferência do Salário Educação	949.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	949.534,36	525.656,02	0,00	0,00	423.878,34
Fonte 15520000 Transferência de recursos do FNDE - PNAE	12.502,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.502,50	7.084,20	0,00	0,00	5.418,30
Fonte 15530000 Transferência de recursos do FNDE - PNAT	47.067,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.067,75	63.477,14	0,00	0,00	16.409,39
Fonte 15690000 Outras Transferências de recursos do FNDE	4.021.213,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.213,28	202.923,16	0,00	0,00	3.818.290,12
Fonte 15700000 Transferências de Recursos governo federal de Convênios vinculados a Educação	379.156,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.156,82	6.757.744,28	0,00	0,00	6.378.587,46
Fonte 15703110 Transferências de recursos governo federal de convênios vinculados a Educação - Emenda Individual	0,00	0,00	194.276,56	0,00	0,00	0,00	194.276,56	0,00	0,00	194.276,56	
Fonte 15710000 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação	8.046.583,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.046.583,47	3.883.973,57	0,00	0,00	4.162.609,90
Fonte 15713210 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação	123.070,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.070,98	0,00	0,00	123.070,98	
Fonte 15713220 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação - Emendas Parlamentares Individuais	126.602,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.602,69	0,00	0,00	126.602,69	
Fonte 15713220 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação - Emendas Parlamentares de bancada	248.372,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.372,25	0,00	0,00	248.372,25	
Fonte 15990000 Outros recursos vinculados a Educação	24.544.773,42	0,00	23.002,59	144.947,34	0,00	0,00	24.376.773,49	7.713.467,12	0,00	0,00	16.663.306,37
Recursos Vinculados à Saúde - Síntese	22.416.713,58	0,00	12.873,24	144.947,34	0,00	0,00	22.258.893,00	6.380.147,23	0,00	0,00	15.878.745,77
Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS - Síntese	22.416.713,58	0,00	12.873,24	144.947,34	0,00	0,00	22.258.893,00	6.380.147,23	0,00	0,00	15.878.745,77
Fonte 16000000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Manutenção	4.027.501,53	0,00	12.873,24	4.420,00	0,00	0,00	4.010.208,29	1.934.774,80	0,00	0,00	2.075.433,49
Fonte 16003110 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda Individual	3.366.042,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.366.042,33	1.463.762,94	0,00	0,00	1.902.279,39
Fonte 16003120 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda de Bancada	510.617,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.617,54	0,00	0,00	510.617,54	
Fonte 16031200 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Estruturação	4.339.421,94	0,00	0,00	140.527,34	0,00	0,00	4.198.894,60	1.282.834,12	0,00	0,00	2.916.060,48
Fonte 16013110 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Estruturação - Emenda Individual	657.504,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657.504,72	0,00	0,00	657.504,72	
Fonte 16050000 Assistência Financeira União - Complementação do Piso profissionais da Enfermagem	938.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938.679,71	38.171,08	0,00	0,00	900.508,63
Fonte 16210000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Estadual	5.662.013,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.662.013,47	1.639.264,29	0,00	0,00	4.022.749,18
Fonte 16213210 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Estadual - Emenda Individual	2.914.932,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914.932,34	21.340,00	0,00	0,00	2.893.592,34
Outros Recursos Vinculados à Saúde - síntese	2.128.009,84	0,00	10.129,35	0,00	0,00	0,00	2.117.880,49	1.333.319,89	0,00	0,00	784.560,60
Fonte 16310000 Transferências de Recursos governo federal de Convênios vinculados a Saúde	70.314,34	0,00	0,00	-	0,00	0,00	70.314,34	0,00	0,00	70.314,34	
Fonte 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios vinculados a Saúde	1.223.672,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.672,96	875.638,57	0,00	0,00	348.034,39
Fonte 16323210 Transferências do Estado referentes a Convênios vinculados a Saúde - Emenda Individual	500.776,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.776,41	457.681,32	0,00	0,00	43.095,09

Fonte 16590000 Outros Recursos Vinculados a Saúde	333.246,13	0,00	10.129,35	0,00	0,00	323.116,78	0,00	323.116,78
Recursos Vinculados à Assistência Social - Sinética	3.761.467,25	0,00	865,08	8.094,72	0,00	3.752.507,45	0,00	2.812.343,17
Fonte 16600000 Transferências de recursos do FNAS	480.698,62	0,00	865,08	0,00	0,00	479.833,54	0,00	414.252,65
Fonte 16603110 Transferências de recursos do FNAS - Emenda Individual	300.085,24	0,00	0,00	0,00	0,00	300.085,24	0,00	300.085,24
Fonte 16610000 Transferências de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	255.600,72	0,00	0,00	7725,72	0,00	247.875,00	0,00	196.441,88
Fonte 16650000 Transferências de convênios vinculados a Assistência Social	922.934,29	0,00	0,00	369,00	0,00	922.565,29	0,00	599.415,02
Fonte 16690000 Outros recursos vinculados a Assistência Social	1.802.148,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.802.148,38	0,00	1.302.148,38
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculados Decorrentes de Transferências - Sinética	52.322.927,91	0,00	214.574,09	10.002.433,63	0,00	42.106.920,19	0,00	22.289.947,88
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres - sinética	38.143.258,15	0,00	0,00	9.988.131,07	0,00	28.155.127,08	0,00	13.690.162,79
Fonte 17000000 Outras Transferências de Convênios da União	7.001.248,55	0,00	0,00	7.693.122,89	0,00	691.874,34	0,00	5.610.496,67
Fonte 17003120 Outras Transferências de Convênios da União - Emendas de Bancada	150.906,41	0,00	0,00	0,00	0,00	150.906,41	0,00	150.906,41
Fonte 17003130 Outras Transferências de Convênios da União - Emendas de Comissão	1.255.882,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.882,67	0,00	1.255.882,67
Fonte 17010000 Outras Transferências de Convênios dos Estados	26.803.242,23	0,00	0,00	1.104.283,51	0,00	25.698.958,72	0,00	16.252.616,77
Fonte 17013210 Outras Transferências de Convênios dos Estados - Emenda Individual	2.689.430,89	0,00	0,00	1.190.724,67	0,00	1.498.706,22	0,00	1.398.706,22
Fonte 17013220 Outras Transferências de Convênios dos Estados - Emenda de bancada	242.547,40	0,00	0,00	0,00	0,00	242.547,40	0,01	242.547,39
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências - Sinética	14.180.669,76	0,00	214.574,09	14.302,56	0,00	13.951.793,11	0,00	8.599.785,09
Fonte 17060000 Transferência Especial da União	9.135.598,64	0,00	0,00	0,00	0,00	9.135.598,64	0,00	5.330.446,98
Fonte 17063110 Transferência Especial da União - Emenda Individual	3.986.296,70	0,00	0,00	14.302,56	0,00	3.971.994,14	0,00	2.980.320,32
Fonte 17190000 Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	293.002,72	0,00	0,00	0,00	0,00	293.002,72	0,00	293.002,72
Fonte 17200000 Transferência da União referente à participação na Exploração de Petróleo e Fós Natural - FEP	346.789,46	0,00	140.779,87	0,00	0,00	206.009,59	0,00	2.967,17
Fonte 17490000 Outras Vinculações de Transferências	418.982,24	0,00	73.794,22	0,00	0,00	345.188,02	0,00	1.017,76
Demais Vinculações Legais - Sinética	11.222.556,70	0,00	222.556,70	1.165.517,15	0,00	9.834.864,39	4.614.294,94	5.220.569,45
Fonte 17540000 Recursos de Operações de Crédito	3.121.989,71	0,00	0,00	1.165.517,15	0,00	1.956.472,56	1.057.333,44	899.139,12
Fonte 17550000 Recursos de Alienação de Bens / ativos Adm. Direta	2.130.761,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.130.761,33	1.781.373,85	349.387,48
Fonte 17560000 Recursos de Alienação de Bens / ativos Adm. Indireta	168.226,26	0,00	0,00	0,00	0,00	168.226,26	1.172,29	167.053,97
Outras Vinculações Legais - Sinética	5.801.960,94	0,00	222.556,70	0,00	0,00	5.579.404,24	1.774.415,36	3.804.988,88
Fonte 17500000 Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	381.144,30	0,00	0,00	0,00	0,00	381.144,30	0,00	381.144,30
Fonte 17510000 Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública - COSIP	1.486.413,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.413,21	533.803,03	952.610,18
Fonte 17520000 Recursos Vinculados ao Trânsito	363.512,92	0,00	0,00	0,00	0,00	363.512,92	33.024,74	330.488,18
Fonte 17530000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preço	938.699,02	0,00	0,00	0,00	0,00	938.699,02	240.274,07	698.424,95
Fonte 17990000 Outras Vinculações Legais	2.632.191,49	0,00	222.556,70	0,00	0,00	2.409.634,79	967.313,52	1.442.321,27
Recursos Extraorçamentários	2.412.661,92	0,00	0,00	0,00	2.412.661,92	0,00	0,00	0,00
Fonte 18690000 Outros Recursos Extraorçamentários	2.412.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.661,92	0,00	0,00
Outras Vinculações	703.943,18	0,00	0,00	0,00	0,00	703.943,18	0,00	703.943,18
Fonte 18990000 Outros Recursos Vinculados	703.943,18	0,00	0,00	0,00	0,00	703.943,18	0,00	703.943,18
TOTAL (III) = (I + II)	124.507.878,70	383,98	5.248.812,55	11.326.765,63	2.412.661,92	105.519.254,62	50.366.307,38	55.152.947,24

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda / Contadora, 02/02/2026.

Nota Explicativa:
ADAILTON ANTUNES Assinado de forma digital por
FERREIRA:89845277 ADAILTON ANTUNES
268 **FERREIRA:89845277268**
 Dados: 2026.02.03 16:06:43 -04'00'

NICACIO DE SOUZA Assinado de forma digital por
MACHADO:389387 NICACIO DE SOUZA
66268 **MACHADO:38938766268**
 Dados: 2026.02.03 15:56:14 -04'00'

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

PATRICIA MIGLIORINI COSTA RODRIGUES
 Controle Interno

NICACIO DE SOUZA MACHADO
 Contabilidade

CAROLINA LENZI ARMONDES
 Secretária Municipal de Fazenda

Memorando nº 03/Contadoria/2026

Cacoal, 03 de fevereiro de 2026.

Da: Contadoria

Para: Semplan

C/C: Semfaz

Assunto: Superávit Financeiro apurado no anexo do Balanço Patrimonial.

Considerando o anexo V denominado Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar no período de janeiro a dezembro de 2025 no formato analítico, em anexo;

Considerando o anexo 14 da Lei 4.320/64 denominado Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2025, em especial o quadro da Destinação de Recursos demonstrados por fontes de recursos, ainda sem as devidas notas explicativas.

Considerando os anexos V denominado Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar no período de janeiro a dezembro de 2025 no formato analítico, de todas entidades pertencentes à administração pública municipal, em anexo;

Considerando o anexo TC-38 Demonstrativo dos Recursos a Liberar por Transferências Voluntárias Cujas Despesas Já Foram Empenhadas no Exercício de 2025, em anexo;

Diante do exposto informamos que o limite apurado como superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício de 2025 que poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos é o valor demonstrado na coluna Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício) e totalizando o valor de R\$55.152.947,24 (cinquenta e cinco milhões cento e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

Oportuno comentar que o valor negativo apurado nas fontes 1.570.0000 (transferências de recursos do governo federal de convênios vinculados à educação), 1.570.3110 (transferências de recursos do governo federal de convênios vinculados à educação de emenda parlamentar individual) e 1.700.0000 (outras transferências de convênios da união) estão devidamente relacionadas e justificadas pelo anexo TC 38, podendo ser aberto créditos adicionais por superávit financeiro até o limite da diferença ente o anexo TC 38, e nas respectivas fontes de recursos.

Atenciosamente,

NICACIO DE SOUZA
MACHADO:389387
66268

Assinado de forma digital por
NICACIO DE SOUZA
MACHADO:38938766268
Dados: 2026.02.03 17:05:31
-04'00'

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº. 0361/PMC/2020